

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA MESA
DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO – PR.**

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º _____
Campo Mourão, ____/____/____ Horas _____

PROTOCOLISTA

**RECURSO CONTRA PARECER DESFAVORÁVEL À EMENDA
SUBSTITUTIVA DE PLÊNÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 155/2026.
AUTOR: DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.**

Assunto: Recurso interposto com fundamento no Art. 293 do Regimento Interno desta Casa de Leis, amparado nos incisos I e II e seus parágrafos, posto que no caso há alcance dos dois incisos e, ainda a proposição ocorre dentro do prazo legal estabelecido no § 2º do artigo 293, do mesmo Codex, posto que a Presidência indeferiu a emenda parlamentar sob o argumento de que a matéria seria de iniciativa reservada, vedando qualquer alteração. Por outro lado, a Procuradoria, em regra, sustenta que: **“Projetos de lei de iniciativa reservada (Mesa/Executiva) não admitem emendas parlamentares”**.

Senhor Presidente,

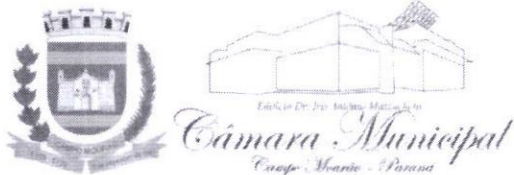
O Vereador que ao final subscreve, com fundamento nas disposições regimentais apontadas que asseguram o controle das decisões da Presidência pelo Plenário, vem interpor:

RECURSO REGIMENTAL

Em face da decisão que indeferiu a apresentação de emenda parlamentar ao Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Executiva, pelos seguintes fundamentos:

I – DA VIOLAÇÃO AO PROCESSO LEGISLATIVO

O Regimento Interno prevê, no âmbito do processo legislativo:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

- a existência de emendas como instrumento regular de deliberação.

Não há qualquer distinção entre:

- proposições de iniciativa parlamentar;
- proposições de iniciativa da Mesa.

II – DA AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO EXPRESSA

Nos termos do:

- **Art. 19 – o Plenário é o órgão deliberativo da Câmara.**

Impedir emenda:

- restringe o debate
- compromete a função deliberativa

IV – DA PREROGATIVA PARLAMENTAR

O recorrente, ainda que integrante da Mesa:

- permanece titular pleno do mandato
- não possui restrição regimental à iniciativa ou emenda

(Art. 27 não prevê qualquer limitação)

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento do presente recurso;
2. A sua remessa ao Plenário, nos termos regimentais;
3. O provimento para:

- **Reformara a decisão da Presidência,**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

- reconhecer a admissibilidade da emenda,
- e determinar o regular prosseguimento da tramitação.

**Termos em que,
Pede deferimento.**

Campo Mourão, 03 de maio de 2026.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira 
Vereador do PSD